



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

PARECER Nº 0005/2023 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(Parecer ao Projeto de Lei nº 39/2023 do Poder Executivo – Revoga o art. 3º da Lei Municipal 08/1964, aumenta a gratificação para quebras de caixa no Município de Lutécia destinadas ao serviço de exação e fiscalização financeira)

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME:

Foi remetido a esta Comissão no dia 22 de agosto de, após ser lido na 14ª Sessão Ordinária e não ser acatado o pedido de urgência especial, conforme artigo 139, inciso I, alínea b do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 39/2023, “Revoga o art. 3º da Lei Municipal 08/1964, aumenta a gratificação para quebras de caixa no Município de Lutécia destinadas ao serviço de exação e fiscalização financeira”, para apreciação, e assim, o Relator responsável passa a expor o parecer nos termos que segue.

CONCLUSÃO DO RELATOR:

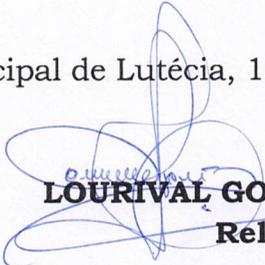
Após detida análise do Projeto em tela, bem como conforme parecer jurídico, a previsão contida no art. 2º do Projeto de Lei pode ensejar aumento de despesa sem a apresentação do impacto orçamentário-financeiro no caso de aumento do percentual e configurar a hipótese de nulidade prevista no art. 21, I, a, da Lei Complementar n. 101/2000.

A Constituição Federal em seu artigo 37, X, preceitua os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade. A lei que cria a gratificação não pode permitir que os critérios para a definição do seu valor possam ser fixados por ato infralegal, justamente para não haver ofensa a tais princípios.

Portanto, a gratificação e seu percentual só poderão sofrer alterações por lei específica e não por decreto, razão pela qual, salvo melhor juízo, este relator opina pela sua rejeição.

É o Parecer.

Câmara Municipal de Lutécia, 14 de setembro de 2023.


LOURIVAL GOMES DA SILVA

Relator



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

CONCLUSÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Considerando o parecer do relator:

Eu, Vereador **Pércio Roque Romano – Vice-Presidente desta Comissão.**

- Aprovo o Parecer do nobre Relator;
- Rejeito o Parecer do nobre Relator;
- Rejeito o Parecer do nobre Relator e apresento voto em separado.

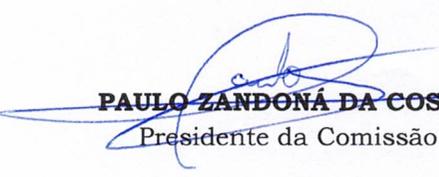
Eu, Vereador **Paulo Henrique Zandoná da Costa – Presidente desta Comissão.**

- Aprovo o Parecer do nobre Relator;
- Rejeito o Parecer do nobre Relator;
- Rejeito o Parecer do nobre Relator e apresento voto.

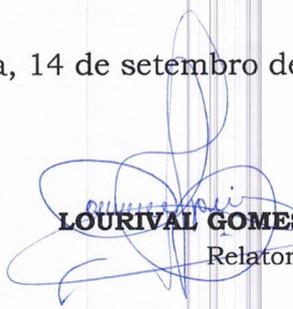
CONCLUSÃO

- Acolhido, à unanimidade, o Parecer do nobre Relator, **FAVORÁVEL** ao Projeto;
- Acolhido, por maioria, o Parecer do nobre Relator, **FAVORÁVEL** ao Projeto;
- Acolhido, à unanimidade, o Parecer do nobre Relator, **DESAVORÁVEL** ao Projeto;
- Acolhido, por maioria, o Parecer do nobre Relator, **DESAVORÁVEL** ao Projeto;
- Rejeitado, à unanimidade, o Parecer do nobre Relator, e,
- Rejeitado, por maioria, o Parecer do nobre Relator, na conformidade do(s) voto(s) anexos(s).

Câmara Municipal de Lutécia, 14 de setembro de 2023.


PAULO ZANDONÁ DA COSTA
Presidente da Comissão


PÉRCIO ROQUE ROMANO
Vice-Presidente da Comissão


LOURIVAL GOMES DA SILVA
Relator